

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2015 (PDC 00836, de 2013, na origem), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praga, em 13 de setembro de 2010.*

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2015 (PDC 00836, de 2013, na origem), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praga, em 13 de setembro de 2010.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

Recebida na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional daquela Casa, que elaborou, aprovou e apresentou projeto de decreto legislativo para análise, em 9 de maio de 2013. A proposição passou, em seguida, pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O ato internacional foi finalmente aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 5 de fevereiro de 2015.



SF/15558.54702-00

Página: 1/3 31/03/2015 11:29:27

91db42754f1b2cd832f7940bf0b80a0fd7a04073



Acompanha a proposição a Mensagem nº 60, de 2013, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 00020 MRE/MD, de 12 de janeiro de 2011, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Senhor Ministro de Estado da Defesa, da qual cabe destacar o seguinte:

O referido Acordo tem como propósito promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, especialmente nas áreas de planejamento, pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; o intercâmbio de tecnologia militar, inclusive com visitas recíprocas de cientistas e técnicos; o intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa; educação e treinamento militar; e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa.

O Tratado compreende onze artigos, estabelecendo regras gerais para cooperação que vão da realização de visitas mútuas de delegações das Partes à implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, considerando a participação de instituições de cada Parte e da indústria de defesa dos dois países. Há, ainda, cooperação relacionada com materiais e serviços relativos à área de defesa, de acordo com as respectivas legislações, e visitas mútuas de aeronaves, eventos culturais e desportivos, participações em cursos e outros eventos teóricos e práticos em instituições das partes, e intercâmbio de alunos e instrutores de instituições militares de ensino.

O acordo trata, ademais, de questões relacionadas a responsabilidades financeiras, solução de controvérsias e exigências legais relacionadas ao intercâmbio de pessoal. No que concerne à proteção da informação sigilosa trocada entre as Partes contratantes, o Tratado estabelece que será objeto de acordo específico.

II – ANÁLISE

O ato internacional em apreço mostra-se de relevância ao promover a cooperação entre Brasil e República Tcheca na área de Defesa. A iniciativa dos dois países em cooperar certamente beneficiará as populações e os interesses nacionais de ambos. Registre-se, ainda, que



SF/15558.54702-00

Página: 2/3 31/03/2015 11:29:27

91db42754f1b2cd832f7940bfb80a0fd7a04073



contribui sobremaneira para aproximação entre duas alentadas economias e potências militares regionais.

Inegável, portanto, que o presente acordo é instrumento benéfico para as boas relações internacionais do Brasil e que promoverá diretamente o projeto nacional de Defesa.

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15558.54702-00

Página: 3/3 31/03/2015 11:29:27

91db42754f1b2cd832f7940bf0b80a0fd7a04073

